



## ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR ESG NA PRÁTICA DO CONGRESSO NACIONAL (FPESG)

### DA CARACTERIZAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

**Art. 1º** A Frente Parlamentar ESG na Prática do Congresso Nacional, também denominada FPESG, é um órgão do parlamento federal brasileiro de natureza associativa suprapartidária, com efetiva participação da sociedade civil e relevante interesse público, constituído no âmbito do Congresso Nacional, em sua 57ª Legislatura, por pelo menos um terço dos Deputados e Senadores em exercício, a partir da iniciativa do **Deputado Federal Flávio Nogueira (PT/PI)** e do **Instituto Global ESG**.

**Parágrafo primeiro.** A FPESG tem prazo de duração indeterminado e rege-se por este Estatuto, pelos Regimentos Internos, atos e normas da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, sucessivamente, além da legislação brasileira vigente - no que couber.

**Parágrafo segundo.** A FPESG pode ter atuação e representação em todo Território Nacional, assim também criar e manter sedes institucionais, subsedes ou unidades representativas, de caráter local, nacional ou mesmo internacional, por Ato da Presidência, da Mesa Diretora, da Secretaria-Executiva ou da Assembleia Geral.

**Parágrafo terceiro.** A sede nacional e foro da FPESG é em Brasília, no Distrito Federal, Brasil, possibilitado instituir endereço de operações, a ser designado ou alterado por Ato da Presidência e ou da Secretaria-Executiva; observado o parlamento federal como orgânica representação institucional, e o gabinete do parlamentar Presidente, como base de apoio administrativo e legislativo.

### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** A FPESG tem por finalidade precípua congregar deputados, senadores e instituições públicas e privadas com o objetivo de promover avanços sociais e de cidadania com observância prioritária à sustentabilidade, aos direitos humanos e às boas-práticas ESG/ASG (*Environmental, Social and Governance*, na sigla em inglês; Ambiental, Social e Governança, em português), inclusive frente aos desafios da Agenda 2030 das Nações Unidas.

**Parágrafo Primeiro** - A FPESG tem como mote atuar na promoção, implementação e ateste de métricas efetivas a partir da identificação, sistematização e criação de dispositivos legais e normativos compulsórios, a possibilitar orientações institucionais, fiscalizações ordenadas e sanções públicas, com ênfase no alcance do desenvolvimento socioeconômico sustentável.

**Parágrafo Segundo** - A FPESG tem como missão a implementação do ESG com parâmetros integrados, tendo como subsídios iniciativas e soluções nacionais e internacionais, além da adesão ao Movimento Interinstitucional ESG na Prática, iniciativa o objetivo de disseminar a cultura das boas-práticas ambientais, sociais e de governança com implementação efetiva em benefício das pessoas e do planeta, sensibilizando e conectando a iniciativa privada, a sociedade civil e o poder público, em suas diversas vertentes, e valorizando como mote neste 2024 que a iniciativa do ESG completa 20 anos.



**Parágrafo Terceiro** - A FPESG tem como visão fomentar iniciativas técnicas nas corporações, entidades, órgãos e instituições, a exemplo do Balanço Socioambiental, diretriz há 20 anos apresentada pelo Conselho Federal de Contabilidade com a edição da norma NBC T 15 e que hoje se performa como um clamor internacional para fins de concretização de investimentos e de promoção do desenvolvimento sustentável: a metrificação das ações, com foco no combate ao chamado *greenwashing* (ou “maquiagem verde” - além de:

- I. reunir os Deputados Federais, os Senadores da República, demais autoridades públicas, servidores públicos, especialistas, acadêmicos, colaboradores em geral e organizações públicas ou privadas que tenham a preocupação e o interesse na temática;
- II. promover e estimular a edição, a implementação e o aperfeiçoamento, de modo contínuo, de marcos regulatórios federais e em qualquer ente federativo interessado;
- III. participar e integrar as atividades da Frente Parlamentar com as ações do Governo federal ou da sociedade civil, alinhando a temática com o comércio, a indústria, o empreendedorismo e a produção científica e acadêmica nacionais e internacionais;
- IV. promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao tema, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade civil, inclusive com o intercâmbio de projetos, ações e soluções em parceria com instituições de pesquisa ou de ensino públicas ou privadas;
- V. trabalhar pela segurança jurídica nas relações sociais e econômicas intensivas, propondo e aperfeiçoando legislações e normas;
- VI. promover o intercâmbio entre entes públicos e organizações da sociedade civil visando ao aperfeiçoamento do ambiente legislativo brasileiro, bem como debates públicos correlatos à temática;
- VII. fomentar, junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, propostas de adoção ou de aperfeiçoamento de boas práticas relacionadas à temática;
- VIII. promover, no foro competente e nas hipóteses em que a lei ou a Constituição lhe assegure legitimidade para tanto, inclusive processual, o debate e a participação sobre a temática;
- IX. defender o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a liberdade de iniciativa, a realização de funções e políticas públicas, a promoção e a adoção de governança e padrões adequados;
- X. subsidiar, com pareceres e informações técnicas e dados estatísticos, as iniciativas públicas e privadas e medidas legislativas de interesse da sociedade acerca da temática;
- XI. promover concursos de inovação relacionados à temática, a fim de estimular e fomentar o mercado brasileiro startups, pequenas e médias empresas desenvolvedoras de soluções para o mercado e o poder público e o empreendedorismo inovador;
- XII. outros, de acordo com os mais diversos interesses - diretos ou indiretos - relacionados à temática aqui presente, independentemente de qualquer ato formal homologatório.



**Parágrafo Quarto.** Ato da Presidência, da Mesa Diretora e ou da Secretaria-Executiva poderá acrescentar, esclarecer ou regulamentar os objetivos acima relacionados, para fins de apropriada e abrangente consecução das atividades da **FPESG**.

**Parágrafo Quinto.** Para alcançar e desenvolver os objetivos definidos neste Estatuto, a **FPESG** poderá ser parceira, fomentar a criação ou participar de entidades congêneres, sociedades ou associações, e contar com os serviços de profissionais especializados, inclusive por meio de protocolos, acordos, contratos ou convênios e outros instrumentos jurídicos eventualmente celebrados com empresas, órgãos públicos, organismos internacionais, fundações, centros universitários, dentre outras instituições afins, nacionais ou estrangeiras.

## DAS REUNIÕES

**Art. 3º** A **FPESG** reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Congresso Nacional ou nos endereços designados nos termos do artigo 1º, parágrafos segundo e terceiro, podendo, por conveniência e necessidade, reunir-se em qualquer outro local ou mesmo de forma remota.

## DOS MEMBROS

**Art. 4º** A **FPESG** é constituída no Congresso Nacional, sendo integrada pelos seguintes membros:

- I.** Como membros **fundadores**, Deputados Federais e Senadores da República que assinaram a Ata da sua instalação, assim também a entidade e seus representantes que integram a Secretaria-Executiva e fomentaram a presente iniciativa;
- II.** Como membros **efetivos**, os Deputados Federais e os Senadores da República que, posteriormente, vierem a aderir a **FPESG** em data posterior à sua instalação, e ou aqueles designados pela Secretaria-Executiva;
- III.** Como **colaboradores**, ex-parlamentares do Congresso Nacional, Governadores; Prefeitos; membros do Poder legislativo dos Estados, Distrito Federal e Municípios; membros do Poder Judiciário e do Ministério Público; autoridades públicas do Poder Executivo; representantes e membros de pessoa jurídica de Direito Público Externo; servidores públicos; acadêmicos; especialistas com elevado conceito no campo de especialidade relacionado com os objetivos desta Frente Parlamentar; representantes de movimentos sociais e empresariais; fóruns; conselhos; membros e representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo; organizações públicas e privadas, sociedades empresariais e outros que se interessem pelos objetivos ou sejam de interesse da **FPESG**.

**Parágrafo único.** Observar-se-á como requisito fundamental à condição de colaborador da **FPESG** a indicação por parte de algum dos membros fundadores e efetivos, o convite por parte da secretaria-executiva ou a livre manifestação do interessado, submetidos à análise e homologação por Ato da Presidência, da Mesa Diretora, da Secretaria-Executiva e ou da Assembleia.

**Art. 5º** São direitos assegurados aos membros da **FPESG**, observado eventual regulamentação por parte da Presidência ou da Mesa Diretora, por exemplo:



- a. participar das assembleias, reuniões, atividades, serviços ou eventos de quaisquer naturezas, promovidos ou apoiados pela **FPESG**;
- b. integrar eventual formação de Conselhos, Câmaras Temáticas, Grupos de Trabalho e outros órgãos internos da **FPESG**;
- c. ser designado para representar a **FPESG** em colegiados, reuniões, atividades, serviços, eventos, Conselhos, Câmaras Temáticas, Grupos de Trabalho e outros órgãos externos.

**Parágrafo único.** Salvo disposição contrária por parte da Presidência, da Secretaria-Executiva e ou da Mesa Diretora, somente os membros fundadores e efetivos poderão votar e ser votado para os cargos eletivos e deliberar nas Assembleias Gerais, sendo permitido aos colaboradores participarem com direito a voz ou através de sugestões escritas.

**Art. 6º** São deveres dos membros da **FPESG**, por exemplo:

- a. Conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno - caso instituído -, bem como as normas e decisões constantes das Resoluções Administrativas emanadas dos órgãos sociais e administrativos, e Atos da Presidência e dos demais órgãos, a exemplo da própria Secretaria-Executiva, observado o trato respeitoso para com os seus respectivos dirigentes e membros, e ainda as diversas disposições legais e regulamentares a esta aplicáveis;
- b. Zelar pelo virtuoso conceito social desta entidade, de modo a conservar seu patrimônio moral, garantir seu bom nome e a qualidade das atividades por esta realizadas, em quaisquer circunstâncias; e
- c. Desempenhar, uma vez aceitas - com assiduidade, transparência e retidão - todas as funções para as quais foi eleito, designado, convidado, ou inerentes à qualidade de membro.

**Art. 7º** Qualquer membro poderá, por iniciativa própria, desligar-se da **FPESG**, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou específica motivação, devendo - entretanto - comunicar tal decisão, de forma expressa, à Presidência e ou à Secretaria-Executiva.

**Art. 8º** Conforme a gravidade e repercussão advinda de determinados atos, poderá o Presidente ou a Mesa Diretora, em conjunto com a Secretaria-Executiva, realizar abertura de processo disciplinar, ou atuar discricionariamente, para suspensão ou exclusão de membros, cabendo recurso à Mesa Diretora ou à Assembleia Geral, que decidirá em instância superior, sempre com aval final da Presidência e da Secretaria-Executiva - possibilitada a conversão das penas de suspensão, em advertência verbal ou escrita; ou de exclusão, em suspensão.

**Art. 9º** Os membros não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, perante fornecedores, parceiros ou terceiros, por eventuais compromissos ou obrigações constituídas pela **FPESG**, direta ou indiretamente.

## DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 10** Constituem órgãos da **FPESG**, instalados - no que couber - de acordo com manifesto interesse da Presidência, da Mesa Diretora, da Secretaria-Executiva e ou da Assembleia Geral:

- I. **Assembleia Geral**, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com iguais direitos de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os respectivos cargos, possibilitada a participação dos membros colaboradores, com direito a voz ou a



manifestação escrita - podendo votar ou ser votado, caso seja de regular e manifesto interesse da Presidência, da Mesa Diretora, da Secretaria-Executiva e ou da Assembleia;

- II. **Mesa Diretora**, composta preferencialmente por: 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice-Presidente da Câmara dos Deputados; e 1 (um) Vice-Presidente do Senado Federal;
- III. **Secretaria-Executiva**, exercida pelo **Instituto Global ESG**, seus representantes e designados;
- IV. **Coordenadorias regionais**: composto ao menos por um 1 (um) Coordenador Regional da Região Sul; 1 (um) Coordenador Regional da Região Sudeste; 1 (um) Coordenador Regional da Região Centro-Oeste; 1 (um) Coordenador Regional da Região Nordeste; 1 (um) Coordenador Regional da Região Norte;
- V. **Coordenadorias estaduais e distritais**: composto ao menos por 1 (um) Coordenador por Estado e pelo Distrito Federal;
- VI. **Conselho de Notáveis**;
- VII. **Conselho Consultivo**;
- VIII. **Conselho Científico**;
- IX. **Conselho Empresarial**;
- X. **Comitê Honorífico**;
- XI. **Câmaras Temáticas**; e
- XII. **Grupos de Trabalho**.

**Parágrafo primeiro.** É facultado ao Presidente, à Mesa Diretora e ou à Secretaria-Executiva da **FPESG** criar diretorias, coordenações, gerências, assessorias e cargos/funções conexas; conselhos, câmaras, grupos e organismos afins, de caráter definitivo ou temporário, com competências específicas ou complementares às competências instituídas em face dos órgãos estatutárias; assim também designar seus respectivos membros, independente de eleição.

**Parágrafo segundo.** O mandato dos integrantes eleitos ou designados à Mesa Diretora tem duração de 4 (quatro) anos, ou se dará pelo período proporcional da legislatura em vigor, sendo admitido reconduções aos cargos.

**Parágrafo terceiro.** A Mesa Diretora deliberará por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, na hipótese de empate.

**Parágrafo quarto.** A **Secretaria-Executiva** será exercida pelo **Instituto Global ESG**, seus **representantes e designados**, cujas atribuições específicas poderão ser definidas em ato próprio da Presidência ou Mesa Diretora.

**Parágrafo quinto.** Os cargos de **Coordenadores Regionais, Estaduais e Distritais** são privativos de Deputados Federais e Senadores da República, ou de parlamentares das Assembleias Estaduais, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, salvo disposição contrária, e de livre designação e alteração por parte do Presidente, da Mesa Diretora e ou da Secretaria-Executiva.



**Parágrafo sexto.** Os membros dos **Conselhos de Notáveis, Consultivo, Científico, Empresarial, bem como do Comitê Honorífico, das Câmaras Temáticas, Grupos de Trabalhos e demais organismos constituídos** são de livre designação e alteração por parte do Presidente, da Mesa Diretora ou da Secretaria-Executiva.

**Parágrafo sétimo.** Na hipótese de renúncia, vacância do cargo, impedimento temporário, ou afastamento definitivo de quaisquer dos membros - eleitos ou não - da Mesa Diretora e dos demais órgãos, estes poderão ser substituídos por pessoas designadas pelo Presidente e ou pela Secretaria-Executiva, até final encerramento do mandato, observada a possibilidade de cumulação de competências.

**Art. 11** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da **FPESG**, a partir de atuação técnica em sintonia com a Secretaria-Executiva, podendo reunir - preferencialmente - uma vez por ano, e a cada quatro anos, para fins de eleição e reinstalação.

**Art. 12** Compete ao Presidente, a Mesa Diretora, a Secretaria-Executiva e ou à Assembleia Geral, a deliberação e aprovação dos assuntos e matérias previstas neste estatuto, inclusive a sua reforma parcial ou total, neste último caso, possibilitado ao Presidente executá-la monocraticamente, tendo em vista a dinâmica gerencial, desde que submeta à ratificação posterior da Mesa Diretora, da Secretaria-Executiva e ou da Assembleia Geral.

**Art. 13** A Assembleia Geral será considerada regular consoante os seguintes quóruns de instalação - e suas deliberações sempre ocorrerão por maioria simples de votos dos presentes: **(a)** em primeira convocação, com a participação de ao menos 30% (trinta por cento) dos integrantes; **(b)** em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a participação de ao menos 10% (dez por cento) dos integrantes; e **(c)** vencidos os prazos acima relacionados, com a participação dos presentes, independentemente da quantidade.

**Art. 14** A **Assembleia Geral**, ordinária ou extraordinária, será convocada preferencialmente com antecedência de 10 (dez) dias, salvo disposição contrária.

**Parágrafo primeiro.** A convocação das reuniões da **FPESG** será feita por seu(sua) Presidente de ofício ou, em sua ausência ou impedimento, por qualquer dos Vice-Presidentes, em conjunto com a Secretaria-Executiva.

**Parágrafo segundo.** A **Assembleia Geral** será convocada, constando da convocação o local, a data, a hora e a ordem do dia dos trabalhos ou, se virtual, o link para acesso à aplicação de videoconferência escolhida, observados os protocolos de segurança da informação e privacidade necessários.

**Art. 15** O quórum de aprovação das matérias submetidas à **Assembleia Geral** é de maioria simples dos presentes na reunião, exceto quando este Estatuto dispuser de outra forma.

## DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 16** Compete à **Mesa Diretora**, em sintonia com a Secretaria-Executiva:

- I. dirigir, representar, planejar, supervisionar, divulgar e organizar as atividades da **FPESG**;



- II. constituir delegações;
- III. designar relatores, examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;
- IV. propor alterações deste Estatuto, quando necessário;
- V. firmar termos de convênios e de contratos;
- VI. nomear comissões e atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal à mesa da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional;
- VII. exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da **FPESG**, observando os limites impostos pelo presente Estatuto;
- VIII. resolver os casos omissos neste Estatuto.

**Parágrafo primeiro.** São atribuições do Presidente, em sintonia com a Secretaria-Executiva:

- I. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Mesa Diretora, bem como presidir eventos organizados;
- II. representar em toda e qualquer atividade administrativa e institucional, podendo delegar expressamente esta representação a outros membros, preferencialmente integrantes dos órgãos sociais;
- III. representar em eventos diversos e constituir delegações para tal;
- IV. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades, inclusive como representante formal no âmbito das Casas, quer seja, Câmara dos Deputados e Senado Federal, inclusive do Congresso Nacional;
- V. zelar pela observância das disposições legais, estatutárias, regimentais, e das decisões emanadas da Assembleia Geral, e da própria Mesa Diretora;
- VI. praticar atos eventualmente omissos, ou agir discricionariamente, em nome da Mesa Diretora, observado - preferencialmente - a ratificação posterior por parte dos membros do referido órgão;
- VII. atuar com dinamismo e assunção direta da responsabilidade, quando diante de casos omissos neste instrumento, ou de competência de outrem com atuação sem equivalência aos resultados esperados;
- VIII. delegar atribuições à secretaria-executivas e a quaisquer órgãos internos, e terceiros.

**Parágrafo segundo.** São atribuições dos Vice-Presidentes, em sintonia com a Secretaria-Executiva, auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos ocasionais, bem como assumir a presidência em caso de vacância definitiva - salvo estipulação especial - além de exercer atribuições que lhe forem delegadas.

**Art. 17** Compete à **Assembleia Geral**, em sintonia com a Secretaria-Executiva e salvo estipulação contrária:



- I. aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente o Estatuto da **FPESG**, por maioria dos seus membros;
- II. eleger e dar posse à Mesa Diretora;
- III. zelar pelo cumprimento das finalidades da **FPESG**;
- IV. admitir ou demitir membros, conceder títulos honoríficos e homologar atos da Presidência e da Mesa Diretora que, neste sentido, foram adotados no interregno das assembleias ordinárias, desde que submetidos à apreciação;
- V. homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Presidência ou pela Mesa Diretora; e
- VI. apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Presidência ou pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

**Art. 18** À Secretaria-Executiva-Geral compete, de forma exemplificativa:

- I. Elaborar a proposta de Plano de Trabalho Anual e auxiliar na execução das atividades e trabalhos da **FPESG**;
- II. Elaborar propostas de pauta das reuniões da **FPESG**;
- III. Definir ações prioritárias e executar as ações previstas no respectivo Plano de Trabalho da **FPESG**;
- IV. Organizar e divulgar as atividades, programas, projetos e eventos da **FPESG**;
- V. Operacionalizar as atividades técnicas e administrativas da **FPESG**;
- VI. Gerenciar os recursos financeiros disponíveis para a execução do plano de trabalho anual;
- VII. Assessorar e dirigir as atividades dos Conselhos, Coordenadores Regionais, Estaduais e Distritais, além de Comitês temáticos, grupos e demais organismos, e apoiar a gestão de conteúdo e encaminhamentos de interesse da **FPESG**;
- VIII. Promover a comunicação social e a relação com a imprensa sobre as atividades realizadas ou planejadas pela **FPESG**;
- IX. Nomear e dar posse, direta ou em conjunto com a Presidência, a Mesa Diretora ou a **Assembleia Geral**, aos membros dos Conselhos, Comitês temáticos, grupos e demais organismos da **FPESG**;
- X. Exercer atribuições a si delegadas.

**Art. 19** Compete aos **Coordenadores Regionais, Estaduais e Distritais**, em sintonia com a Secretaria-Executiva, auxiliar na coordenação dos trabalhos de interesse da **FPESG** junto aos territórios pelos quais são responsáveis, bem como estabelecer metas e diretrizes para atuação da **FPESG** em suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 20** Aos demais órgãos competirão exercer as atribuições que lhes forem estabelecidas, em sintonia com a Secretaria-Executiva.

**Art. 21** Os **Conselhos e demais órgãos** da **FPESG** são órgãos de caráter abrangente e voluntário, composto por membros convidados ou deferidos pela Presidência e ou pela Secretaria-Executiva, com assento garantido, em caráter exemplificativo, a representantes governamentais; parceiros estratégicos e institucionais; pessoas indicadas por entidades da sociedade civil e empresas; profissionais notáveis, consultores e colaboradores diversos; ex-



parlamentares; servidores e facilitadores; e outros necessários para o cumprimento dos objetivos estatutários.

**Parágrafo primeiro.** Ato da Presidência, da Mesa Diretora e ou da Secretaria-Executiva deverá indicar as entidades representativas que detêm assentos permanentes - ou temporário - nos **Conselhos e demais órgãos** da **FPESG**, sem prejuízo de outras discricionariamente designadas, podendo indicar seus membros no mesmo ato ou em ato autônomo.

**Parágrafo segundo.** Ato da Presidência, da Mesa Diretora e ou da Secretaria-Executiva deverá estipular a quantidade de assentos titulares para cada entidade representada, ressalvada a possibilidade de indicações avulsas, ou personalíssimas. Para cada indicação titular representativa de entidades, há de ser - preferencialmente - prevista a indicação de suplentes em igual número.

**Parágrafo terceiro.** As entidades representadas e membros dos **Conselhos e demais órgãos** da **FPESG** poderão ser designados, nomeados e revistos, a qualquer tempo, por Ato da Presidência e ou da Secretaria-Executiva; da mesma forma a definição do respectivo coordenador dos trabalhos.

**Parágrafo quarto.** É competência macro dos **Conselhos e demais órgãos**, em sintonia com a Secretaria-Executiva, auxiliar ativamente a **FPESG** em todos os seus atos e atividades, tendo as suas discussões e deliberações peso institucional para a condução estratégica e apropriada das múltiplas atribuições estatutárias. Outras atribuições, específicas ou gerais, podem ser designadas pela Presidência, bem como a discricionariedade em possibilitar não só voz, como poder de voto, aos referidos membros.

**Art. 22** O Comitê Honorífico da **FPESG** é o órgão guardião das insígnias, medalhas, títulos, comendas e afins oficialmente homologadas para fins de realização, direta ou indireta, de homenagens e reconhecimentos a prestigiar as pessoas e entidades que, especialmente, auxiliem e se destaquem no cumprimento dos objetivos estatutários, em sintonia com a Secretaria-Executiva.

**Parágrafo primeiro.** A **FPESG** poderá, em sintonia com a Secretaria-Executiva, desenvolver ou fomentar, direta ou indiretamente, a construção de indicadores e selos, atestamentos, métodos e certificados de qualidade e confiabilidade para aferir o nível de desenvolvimento e maturidade tecnológica de organizações públicas e privadas brasileiras ou estrangeiras, a fim de estimular a promoção da cultura e da conformidade em boas práticas ESG e pautas relacionadas aos objetivos estatutários.

**Parágrafo segundo.** Cabe à Presidência, à Mesa Diretora ou a Secretaria-Executiva designar a(s) entidade(s) para coordenar e promover a composição do referido Comitê Honorífico, as diretrizes de sua atuação e parâmetros para as homenagens e reconhecimentos.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23** Para a efetiva instalação da **FPESG**, a Presidência poderá assumir unilateralmente, indicando ou não, no mesmo ato, os membros integrantes da Mesa Diretora, independente de eleição, desde que estes - preferencialmente - sejam ratificados oportunamente pela Assembleia Geral, resguardada regular execução das atividades e atribuições no período que anteceder a reunião assemblear.



**Parágrafo primeiro.** Após a criação e instalação da **FPESG**, o Presidente poderá indicar Vice-Presidentes, os Coordenadores Regionais, Estaduais e Distritais ou quaisquer membros e gestores dos demais órgãos internos, ouvido e em sintonia com a Secretaria-Executiva.

**Parágrafo segundo.** Em caso de vacância da Presidência, são aptos a assumir o cargo os Vice-Presidentes da Frente e, em caso de impossibilidade dos últimos, de qualquer membro efetivo, ouvida a indicação e em sintonia com a Secretaria Executiva.

**Art. 24** Ato do Presidente e ou da Secretaria-Executiva poderá criar conselhos e demais organismos, bem como nomear e/ou designar membros dos conselhos, diretores, coordenadores, gestores e voluntários com as mais diversas atribuições, estatutárias ou não, conforme indicação e em sintonia com a Secretaria-Executiva.

**Art. 25** Constitui como elementos para viabilidade da **FPESG**, sob os cuidados da Secretaria-Executiva, a regular gestão de eventuais patrocínios, doações, mantenedores e/ou apoios institucionais, prestados pelos seus membros ou por parceiros, investidos em seus objetivos estatutários e para o seu funcionamento, direto ou indireto.


**Art. 26** Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente, ouvida e em sintonia com a Secretaria-Executiva.

**Art. 27** Ao fundador da **FPESG** fica resguardado o vitalício título de Presidente de Honra; já aos Presidentes subsequentes à fundação do presente grupo parlamentar, caberá o título de membro honorário vitalício, ambos com voz e voto garantido, independente do exercício de mandato parlamentar, assim também com relação à entidade responsável pela iniciativa em questão e condução da secretaria-executiva.


**Art. 28** A aprovação deste Estatuto e a primeira instalação dar-se-ão no ato de subscrição para criação da **FPESG**.

**Art. 29** Este Estatuto entra em vigor imediatamente.

Brasília - DF, 27 de março de 2023.

  
**Flávio Nogueira (PT/PI)**  
Deputado Federal

  
**Instituto Global ESG**  
Secretaria-Executiva

Advogado:   
**Sóstenes Marchezine**  
OAB/DF 44.267